

# Propostas de Alteração ao Código de Processo Penal

Agilização, Simplificação e Celeridade Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA



# Enquadramento e Objetivos



## Mandato

Grupo de trabalho do CSMP para revisão exaustiva do CPP e legislação avulsa relevante.



## Diagnóstico

A lentidão processual é o maior fator de desconfiança dos cidadãos na Justiça e viola o direito a uma decisão em tempo útil.



## Foco

Agilização e simplificação em todas as fases: inquérito, instrução, julgamento e recursos.



## Salvaguardas

Manutenção da estrutura acusatória e respeito escrupuloso pelos direitos fundamentais.



# Gestão Processual e Justiça Digital



## Poder-Dever de Direção

Atribuição ao magistrado que dirige o processo do poder de dirigir ativamente o processo, recusando atos impertinentes ou dilatórios, salvaguardando sempre os direitos e liberdades.



## Notificações Eletrônicas

### A Regra

Via plataformas da justiça para advogados.



Via correio eletrônico para os demais intervenientes (após 1.<sup>a</sup> intervenção), com aviso prévio por SMS.



## Videoconferência

Admissibilidade de comunicação por qualquer equipamento tecnológico de som e imagem em tempo real.



# Prova Digital e o Problema do Correio Eletrónico

## Problema



### Urgência

Revisão da Lei do Cibercrime quanto à pesquisa e apreensão de dados informáticos.



### Conflito de Competências

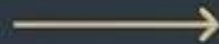
Superar a incerteza jurisprudencial que transforma o Juiz de Instrução em 'juiz investigador' e causa demoras de anos.

## Via de Solução



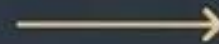
### Juiz

Autoriza a pesquisa e apreensão inicial.



### Ministério Público

Realiza a pesquisa e seleciona o conteúdo relevante.



### Controlo Judicial Posteriori

Apenas para dados que revelem a intimidade do titular.



### Direito de Defesa

Garantir que o arguido aceda à integralidade dos dados apreendidos para sua defesa.

# Novos Meios de Obtenção de Prova Tecnológica



## GPS



Extensão expressa do regime das escutas à utilização de dispositivos de seguimento e localização.

## IMSI/IMEI Catchers



Previsão legal para o uso de dispositivos técnicos que identifiquem equipamentos ou cartões de rede.

## Interceção das comunicações entre presentes



novo regime único

## Registo de Imagem (Novo Regime Autónomo)



### Domicílio

Admissível apenas com fundamentação forte de atividade criminosa em curso no local.

### Locais Reservados

Reserva de Juiz e catálogo de crimes das escutas.

### Locais Públicos

Autorização do Ministério Público (critério de necessidade probatória).

# Pesquisa Remota e Oculta



# Interceção Remota e Oculta



# Inquérito



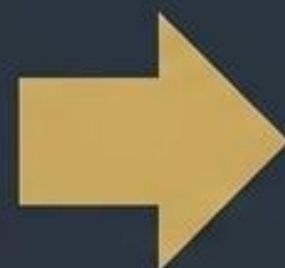
**Descrição de factos**  
por artigos na acusação e  
contestação.



**Indexação de prova para factos**  
nos processos de excepcional  
complexidade, obrigatoriedade de  
indicação dos meios de prova mais  
relevantes para cada facto



**Intervenção hierárquica oficiosa**  
perante arquivamentos prematuros ou  
com errada apreciação da prova, antes  
das notificações.



produção e apreciação  
de prova posterior com  
muito maior eficiência  
nos atos e eficácia nos  
resultados.

# Inquérito: Receção e Tratamento de Denúncias



## Tipologia da Denúncia



- **Manifestamente infundadas** ou **abusivas** (linguagem imprópria).
- **Confusas** (ininteligíveis/não é possível perceber).
- **Efabulatórias** ou **fantasiosas** (objetivamente impossíveis ou contrárias ao senso comum).



## Ação / Decisão



**Indeferimento  
Liminar e  
Arquivamento.**

Alinhado com jurisprudência e regulamentos da CEDH e do TEDH.



## Garantia de Reação



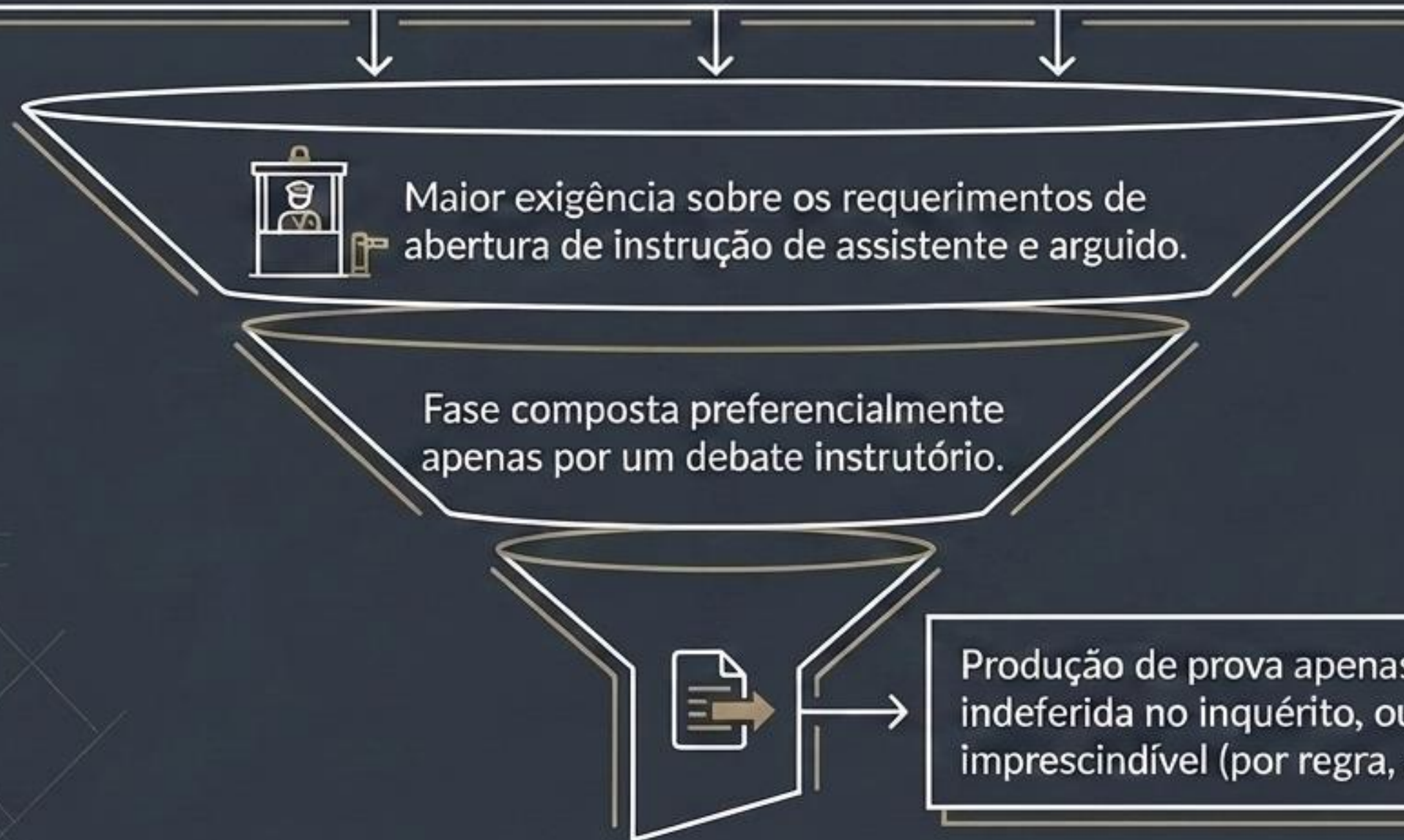
**Reclamação para o superior hierárquico imediato.**

A suscitar no prazo de 10 dias após comunicação, com faculdade de o denunciante se constituir assistente.



# Instrução: regresso à finalidade original

Reconduzir a instrução à sua finalidade: evitar o 'pré-julgamento' ou o 'segundo inquérito'.



# Julgamento: Eficiência e Verdade Material



## Acordo sobre Factos

Possibilidade de considerar provados factos por acordo entre Ministério Público, arguidos e assistentes com base em prova pré-constituída (ex: prova documental/pericial em crimes económicos), dispensando a produção de prova; dispensa de fundamentação na sentença.



## Confissão

Admissibilidade da confissão integral e sem reservas em todos os crimes, independentemente da moldura penal.



## Prova Anterior

Dispensa de testemunhas se houver acordo e reprodução das declarações em inquérito.

Leitura de declarações perante OPC para avivamento de memória ou em caso de contradições, desde que registadas em audiovisual.



# Alteração de Factos em Julgamento

## Alteração Não Substancial



Clarificação de que os novos factos devem ser incluídos na condenação.



Dispensa de comunicação e de prazo se a alteração resultar de factos alegados pela própria defesa.

## Alteração Substancial

### Problema -> Solução







**Problema:** quando há alteração substancial dos factos, o arguido pode opor-se a que o tribunal os aprecie e, em alguns casos, também não podem ser julgados noutro processo.



**Solução:** Prosseguimento do processo com concordância do MP e concessão de prazo alargado para defesa.



# Recursos e Combate às Manobras Dilatórias

	<b>Limitação da Recorribilidade</b>	Elevação dos patamares de pena para recurso de acórdãos da Relação (ex: na alínea e), de 5 para 8 anos; na alínea f), de 8 para 12 anos em casos de “dupla conforme” e sem voto de vencido).
	<b>Trânsito em Julgado “Sob Condição”</b>	Atribuição ao Tribunal Constitucional do poder-dever de conferir efeito devolutivo a recursos manifestamente infundados ou dilatórios, permitindo que a condenação se considere transitada em julgado sob condição enquanto se aguarda a decisão, para evitar a prescrição do procedimento.
	<b>Recusas</b>	Incidente de recusa não deve suspender o processo; atos praticados pelo juiz visado mantêm-se válidos salvo prejuízo para a justiça.
	<b>Multa</b>	Multa pela prática de ato dilatório para arguido, assistente ou parte civil, bem como intervenientes processuais.



# Expansão dos Processos Especiais

## Processo Sumário



### Alargamento

a crimes puníveis com pena **superior a 5 anos** (julgamento por tribunal coletivo).



### Eliminação de Prazos Limite

Iniciado o julgamento, deve ser concluído sem reenvio para processo comum (evita a perda de “frescura” da prova).

## Processo Sumaríssimo

Admissibilidade mesmo em caso de **concurso de infrações que excedam os 5 anos de prisão**, desde que os crimes respeitem individualmente os limites de pena.

# Propostas de Alteração ao Código de Processo Penal

Agilização, Simplificação e Celeridade Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA